



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204  
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

**LEI N.º. 1.903 DE 21 DE AGOSTO DE 2.008**

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vereadores para Legislatura de 2009 a 2012”

**AUTORIA – CÂMARA MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º.-** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e Vereadores, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, nos seguintes valores mensais:

- a) R\$. 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) o subsídio do Prefeito Municipal;
- b) R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito;
- c) R\$. 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) o subsídio do Presidente da Câmara e
- d) R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) o subsídio dos Vereadores da Câmara.

**Art. 2.º.-** Os subsídios de que trata essa Lei serão atualizadas anualmente, em consonância com o disposto do artigo 37, X, da Constituição Federal, adotando como índice de revisão o IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

**Art. 3.º-** O valor mensal do subsídio atribuído ao Presidente da Câmara Municipal refere-se ao exercício da Presidência e Vereança conjuntamente.

**Art. 4.º-** O Vereador licenciado, nos termos do artigo 17, II a da Lei Orgânica do Município, fará jus à remuneração integral, como se em exercício estivesse.

   
N.º 048



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
ESTADO DE SÃO PAULO

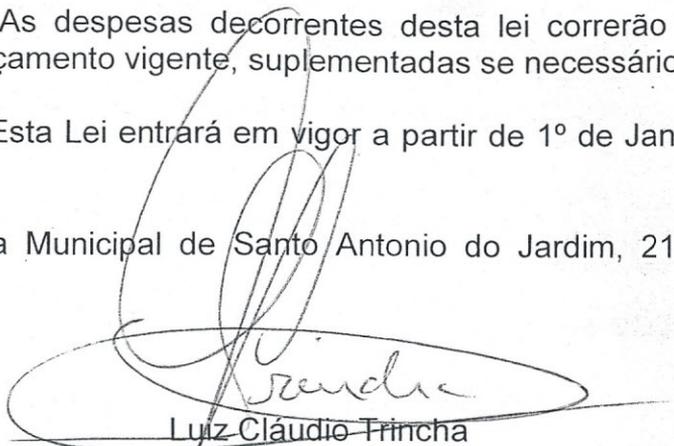
Rua Presidente Álvares Florence, 373 • Centro • Fone/Fax: (19) 3654-1204  
CEP 13.995-000 • Santo Antônio do Jardim • SP

**Art. 5º-** O período de recesso parlamentar será remunerado na forma integral do subsídio fixados através desta legislação.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

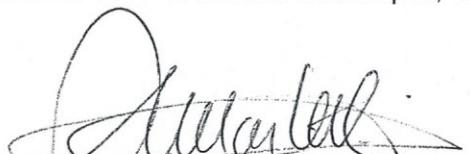
**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 21 de Agosto de 2008.



Luiz Cláudio Trincha  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de Agosto de 2008.



Vicente Angelo Sueitt Martelli  
Chefe de Gabinete